

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0309/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0309/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0244/2003

ELEMENTO:

CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DO IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS CEDIDOS EM COMODATO A ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS, A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESDE QUE UTILIZADOS NA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

04/11/2010 16:31:58

00000019104-34



ARQUIVADO

03/12/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

244/03

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

19

de MAIO

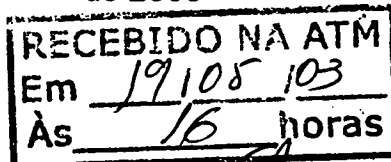
de 2003

Folha nº 01 do proc.

Nº 309 de 2003

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar

R\$ 100.406



SILVIO COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
IPTU Comodato PI

...and the

07 04/06/03 a (2)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição e Justiça;
Política e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esporte;
Finanças e Planejamento;
.....
PRESIDENTE

Concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
25 NOV 2003
.....
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem

fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 2º. Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 3º. A concessão dos benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta lei está subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:

I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.

Art. 4º. A remissão a que se refere o artigo 2º abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do

Folha nº 043 do proc.
Nº 309 de 03

Adelina Cicene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre mencionados imóveis.

Parágrafo único. A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência do comodato.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei estender o benefício fiscal estabelecido no artigo 18, II, "b", da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, a imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo do comodato.

O artigo 18 da citada Lei nº 6.989 está inserido na Parte I – Tributos, Título I – Impostos, Capítulo I – Imposto Predial, Seção V – Isenções, e preceitua o que segue:

"Art. 18. São isentos do imposto:

I -

II – os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:

a)

b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar, quanto às instituições de educação ou de assistência social;"

Como se pode observar da leitura do texto transcrito, as entidades culturais somente gozam do benefício se **os imóveis que utilizarem pertencerem ao seu patrimônio.**

Dessa forma, a propositura objetiva estender o benefício às entidades que realizam tais atividades, mas não são proprietárias dos imóveis que ocupam, tendo em vista que sempre ficam com o ônus do pagamento do IPTU desses imóveis.

Contudo, tais entidades terão que preencher os seguintes requisitos estabelecidos no Código Tributário Nacional, quanto às instituições de educação ou de assistência social:

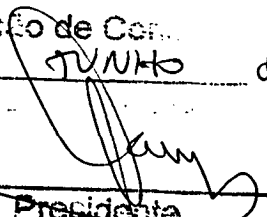
1. não poderão possuir finalidade lucrativa;
2. deverão utilizar o imóvel na consecução de atividades culturais;
3. não poderão distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
4. deverão aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
5. deverão manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Entretanto, fica vedada a restituição de qualquer quantia já paga a título de IPTU sobre os imóveis tratados no texto.

Assim, em consonância com o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, o presente projeto de lei tem como intuito incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais na cidade de São Paulo

~~Re~~ distribuído ao Nobre Vereador Baratão
para relatar

Sala da Comissão de Con. e Justiça
Em 17 de JUNHO de 2003


Presidente

ob. c. s. n. o. 11.130
de 17 de junho de 2003

WILSON L. OLIVEIRA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 108.09

Em 26.06.03

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01-309 de 20 03 04 06 03 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

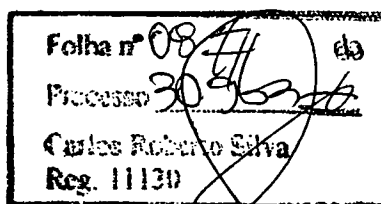
A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 04-06-03.

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chafe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.6.03 às 14 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 309/03, que visa conceder isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício à Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo, solicitando que comprove o atendimento:

1. das exigências constantes do art. 15, da Lei nº 13.406/02, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, segundo o qual "os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".
2. do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que assim dispõe:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Folha nº 07	do
Processo 30963	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º – Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Parágrafo 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu parágrafo 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/03.

Augusto Campos
PRESIDENTE

DEFIRO

25/06/03
Presidente

EM 26/06/03 LEG. 3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG.

EM 26/06/03
AS 17:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

26/06/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

26/06/2003

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documento o papel de informação
rubricado sob folha n.º 10/121
Em 04/07/03

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



nº 01-309.....de 2003.
CARLA LEONI DA ZACARIAS ALVES..
Encarregada de Sala

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2003.

18 - OF-LEG3 -
OFICIO N.0394/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria desse Executivo – que concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais, solicitando a Vossa Excelência que nos envie subsídios quanto ao atendimento das exigências constantes do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

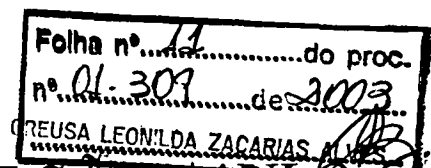
Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 08/09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 01 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 394, de 01/07/2003,
solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 309/03,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
02/07/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fs. 08/09.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

121 V

do processo n° 01-309

de 20 03.04.07.03

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 04 / 07 / 2003

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/07/03 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

21 01
21/01/03
21/01/03

21/01/03
21/01/03
21/01/03

21/01/03
21/01/03

21/01/03
21/01/03

21/01/03
21/01/03

SE GUE.....m.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS n° - 13 e 14 -

Em 17 / 09 / 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.121



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1239/2003

Folha nº - 13 - do
Processo 309/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa conceder isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, III; 37, "caput", e 136 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que, com a isenção do IPTU a tais entidades tem o intuito de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme a exposição de motivos constante no projeto.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

17/09/03
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17 - RELCOM
17-1389/2003



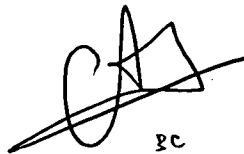
Câmara Municipal de São Paulo

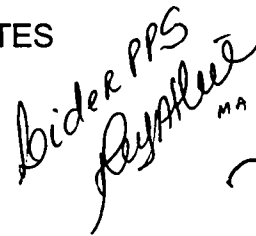
Processo 309/03
Helo Hideri Takahashi
Reg. 11123 Th

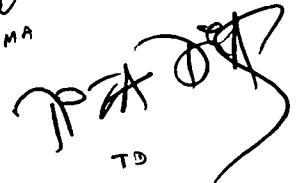
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

 CG

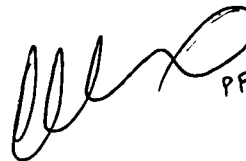
 SC

 PPS
Bider PPS
Regulador MA

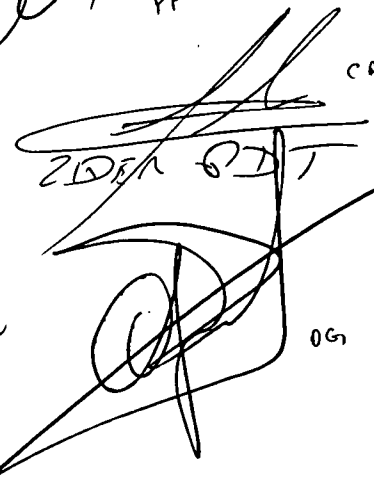
 TD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 CF

 PF

 SC

 CA
ZIDEN QIT
OG

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 79 1 09 1 03
página 69 coluna 2ª
conferido: *Tr*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUIE *mm* juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº *115-0677*
Em 19 10 1983
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 18 de setembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 576/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0394/2003
Processo nº 2003-0.125.103-3

15 - DOCREC
15-0558/2003

Folha nº 157#	do
Processo 20953	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

RECEBIDO NA ATM
Em 18/09/03
Às 15:40 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Assessoria Legislativa
Secretaria de Administração

Transmito a Vossa Excelência, mediante cópia, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico acerca dos questionamentos suscitados por meio do ofício acima referenciado, relativos ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria deste Executivo, que objetiva conceder isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizadas na consecução de atividades culturais.

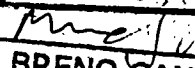
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

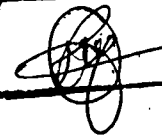
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSS/cmtan
Resp 309/03

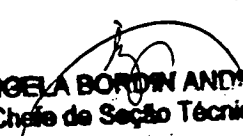
À LEG 3
Em 18/09/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

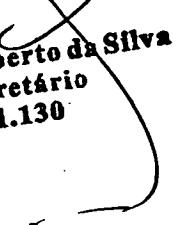
RECEBIDO EM LEG 3
EM 19/09/03
ÀS 14:30 h.



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 18/09/03


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/03 às 16:30 h.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 20.527
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

d o P.A. 2003 - O. 125. 103-3 em 25 07 03 (a) Denise Alves do Nascimento

DENISE ALVES DO NASCIMENTO
A.T.A.
CPF 607.361-2

R.I.G. - Assessoria Econômica

Trata-se de projeto de lei que concede isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno - União, Estados e Municípios - , suas Autarquias e Fundações.

Atendendo ao solicitado a fls. 16, solicitamos estimar o montante da renúncia de receita em decorrência da isenção/remissão do IPTU às entidades supramencionadas.

R.I.G., 25 de julho de 2003


MARIA INEZ R. C. MARQUES

Assessora Substituta do Departamento de Rendas Imobiliárias

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 127 do
Processo 2003-0.125.103-3
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 28 / 07 / 03

(a)

ROBERTO MASSAYUKI TERUYA
INSPECTOR FISCAL RF 666,147-4

RI-G

Senhora Assessora,

CÓPIA

Foi solicitado na cota retro que estimássemos o montante da renúncia de receita resultante da isenção e remissão do IPTU para imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados e Municípios -, suas Autarquias e Fundações.

Fazemos aqui uma observação inicial: nosso cadastro não informa se os imóveis relacionados nele foram cedidos em comodato ou não. Também não podemos providenciar documentações adicionais que mostrem a situação desses imóveis. Assim, na falta de dados mais adequados, vamos basear nossa estimativa nos SQLs cadastrados com CIII (código de identificação de imune e isento) 335 (entidades culturais) e que ainda não tenham recebido isenção. Foram selecionados 62 SQLs.

A partir da tabela abaixo, vamos fazer uma estimativa da remissão dos tributos para os SQLs selecionados. Os débitos indicados estão atualizados até julho de 2003.

SQL	Débitos inscritos (R\$)	Débitos não inscritos (R\$)	TOTAL (R\$)
001.055.0125-5	0,00	0,00	0,00
001.055.0128-1	0,00	0,00	0,00
002.045.0050-8	0,00	0,00	0,00
005.010.0226-1	0,00	1.091,52	1.091,52
005.033.0051-9	49.787,69	5.319,93	55.107,62
005.072.0054-3	0,00	1.596,00	1.596,00
005.087.0085-1	0,00	0,00	0,00
005.087.0086-8	0,00	0,00	0,00
006.007.0282-0	0,00	1.579,56	1.579,56
006.007.0297-9	0,00	0,00	0,00
006.017.0070-8	4.149,49	717,54	4.867,03
006.023.0361-3	1.931,94	1.306,30	3.238,24
006.023.0362-1	2.615,59	1.780,83	4.396,42
006.023.0363-1	2.615,59	1.780,83	4.396,42
006.027.0010-8	773.423,94	32.326,11	805.750,05
007.003.0019-8	25.952,83	807,56	26.760,39
007.011.0525-9	0,00	86,39	86,39
007.011.0552-6	0,00	86,39	86,39
007.011.0574-7	0,00	564,61	564,61
007.069.0053-7	115.649,00	38.009,72	153.658,72

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor de Planejamento
CAB 10.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 1871 do
Processo 20957
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

20

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 28 / 07 / 03

(a) R. Zennaro
ROBERTO MASSAYUKI TERUYI
INSPECTOR FISCAL RF 686,47-4

SQL	Débitos inscritos (R\$)	Débitos não inscritos (R\$)	TOTAL (R\$)
009.026.0036-2	0,00	3.670,54	3.670,54
009.026.0037-0	0,00	13.105,03	13.105,03
010.011.0067-0	0,00	3.115,99	3.115,99
010.068.0339-4	0,00	6.370,61	6.370,61
011.025.0209-1	31.292,92	19.898,37	51.191,29
011.116.0003-1	26.205,16	12.079,70	38.284,86
012.148.0056-4	14.537,53	4.691,51	19.229,04
014.022.0017-1	0,00	33.473,33	33.473,33
018.018.0013-8	28.624,04	4.197,65	32.821,69
018.031.0002-8	0,00	1.384,90	1.384,90
021.072.0034-3	0,00	0,00	0,00
033.016.0027-1	637.376,48	55.378,70	692.755,18
033.019.0153-0	0,00	0,00	0,00
033.021.0249-6	117.910,62	57.252,80	175.163,42
033.021.0253-4	0,00	759,10	759,10
033.021.0257-7	0,00	11.293,67	11.293,67
033.021.0258-5	0,00	11.293,67	11.293,67
033.021.0259-3	0,00	11.293,67	11.293,67
033.021.0260-7	0,00	180.121,62	180.121,62
033.021.0261-5	0,00	32.679,41	32.679,41
033.021.0262-3	0,00	10.264,74	10.264,74
033.021.0263-1	0,00	7.428,55	7.428,55
033.029.0032-5	171.248,77	38.502,57	209.751,34
033.052.0003-0	0,00	6.481,88	6.481,88
034.040.0029-3	0,00	0,00	0,00
036.144.0002-6	0,00	0,00	0,00
037.023.0052-1	0,00	4.916,06	4.916,06
037.056.0312-4	0,00	0,00	0,00
037.064.0664-0	52.178,99	19.062,94	71.241,93
038.095.0035-6	0,00	2.956,56	2.956,56
039.079.0296-3	64.306,53	21.280,72	85.587,25
047.136.0001-6	1.766.436,77	134.308,34	1.900.745,11
047.187.0088-4	0,00	1.334,18	1.334,18
081.097.0001-2	13.960,96	32.063,97	46.024,93
081.220.0002-9	54.538,08	11.449,37	65.987,45
084.255.0018-4	0,00	0,00	0,00
086.100.0022-2	0,00	1.694,00	1.694,00
087.179.0041-7	69.429,80	8.754,69	78.184,49
089.310.0010-3	54.647,68	8.301,39	62.949,07
101.465.0019-8	0,00	32.147,36	32.147,36
110.066.0033-6	8.994,30	3.921,69	12.915,99

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - MATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 #1 do
Processo 309538
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

21

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 28 / 07 / 03

(a) Roberto Massayuki Teruya
INSPECTOR FISCAL RF 688.147-4

SQL	Débitos inscritos (R\$)	Débitos não inscritos (R\$)	TOTAL (R\$)
170.048.0002-3	0,00	15.157,68	15.157,68
TOTAL	4.087.814,70	909.140,25	4.996.954,95

Assim, para os SQLs selecionados, a remissão estimada seria de R\$ 4.996.954,95.

A partir da tabela abaixo, vamos fazer uma estimativa da renúncia de receita devido à isenção do imposto para os SQLs selecionados. Os valores indicados na tabela abaixo referem-se aos valores lançados no exercício de 2003.

SQL	IP (R\$)	IT (R\$)	TOTAL (R\$)
001.055.0125-5	542,90	0,00	542,90
001.055.0128-1	394,00	0,00	394,00
002.045.0050-8	2.253,80	0,00	2.253,80
005.010.0226-1	1.801,50	0,00	1.801,50
005.033.0051-9	4.835,30	0,00	4.835,30
005.072.0054-3	3.192,00	0,00	3.192,00
005.087.0085-1	554,00	0,00	554,00
005.087.0086-8	403,00	0,00	403,00
006.007.0282-0	2.606,80	0,00	2.606,80
006.007.0297-9	1.332,60	0,00	1.332,60
006.017.0070-8	1.184,20	0,00	1.184,20
006.023.0361-3	1.187,40	0,00	1.187,40
006.023.0362-1	1.618,80	0,00	1.618,80
006.023.0363-1	1.618,80	0,00	1.618,80
006.027.0010-8	29.379,00	0,00	29.379,00
007.003.0019-8	742,40	0,00	742,40
007.011.0525-9	172,64	0,00	172,64
007.011.0552-6	172,64	0,00	172,64
007.011.0574-7	940,50	0,00	940,50
007.069.0053-7	34.919,30	0,00	34.919,30
009.026.0036-2	5.157,80	0,00	5.157,80
009.026.0037-0	18.415,00	0,00	18.415,00
010.011.0067-0	0,00	183,00	183,00
010.011.0067-0	4.378,70	0,00	4.378,70
010.068.0339-4	6.635,90	0,00	6.635,90
011.025.0209-1	32.656,30	0,00	32.656,30
011.116.0003-1	11.097,70	0,00	11.097,70
012.148.0056-4	4.200,20	0,00	4.200,20
014.022.0017-1	0,00	6.830,80	6.830,80
014.022.0017-1	34.443,80	0,00	34.443,80

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - ADMATL
069.110.252



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha nº 20
Processo 2053
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

22

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 28 / 07 / 03

(a) R. Teruya
ROBERTO MASSAYUKI TERUYA
INSPECTOR FISCAL RF 686,147-4

SQL	IP (R\$)	IT (R\$)	TOTAL (R\$)
018.018.0013-8	5.804,20	0,00	5.804,20
018.031.0002-8	1.259,00	0,00	1.259,00
021.072.0034-3	7.578,50	0,00	7.578,50
033.016.0027-1	49.469,80	0,00	49.469,80
033.019.0153-0	4.450,80	0,00	4.450,80
033.021.0249-6	51.144,10	0,00	51.144,10
033.021.0253-4	1.518,20	0,00	1.518,20
033.021.0257-7	3.200,50	0,00	3.200,50
033.021.0258-5	3.200,50	0,00	3.200,50
033.021.0259-3	3.200,50	0,00	3.200,50
033.021.0260-7	55.482,50	0,00	55.482,50
033.021.0261-5	10.224,70	0,00	10.224,70
033.021.0262-3	2.920,40	0,00	2.920,40
033.021.0263-1	2.091,70	0,00	2.091,70
033.029.0032-5	34.394,10	0,00	34.394,10
033.052.0003-0	5.790,40	0,00	5.790,40
034.040.0029-3	3.037,40	0,00	3.037,40
036.144.0002-6	5.365,30	0,00	5.365,30
037.023.0052-1	8.175,50	0,00	8.175,50
037.056.0312-4	58.856,70	0,00	58.856,70
037.064.0664-0	17.472,50	0,00	17.472,50
038.095.0035-6	4.879,30	0,00	4.879,30
039.079.0296-3	19.358,50	0,00	19.358,50
047.136.0001-6	118.384,30	0,00	118.384,30
047.187.0088-4	2.189,70	0,00	2.189,70
081.097.0001-2	14.260,80	0,00	14.260,80
081.220.0002-9	10.459,20	0,00	10.459,20
084.255.0018-4	2.560,10	0,00	2.560,10
086.100.0022-2	2.361,20	0,00	2.361,20
087.179.0041-7	8.024,50	0,00	8.024,50
089.310.0010-3	7.431,40	0,00	7.431,40
101.465.0019-8	44.509,40	0,00	44.509,40
110.066.0033-6	3.574,40	0,00	3.574,40
170.048.0002-3	25.015,30	0,00	25.015,30
TOTAL	804.482,38	7.013,80	811.496,18

Assim, para os SQLs selecionados, a estimativa de renúncia anual de receita devido à isenção seria de R\$ 811.496,18 (base 01/01/2003).

Resumindo, nas condições estabelecidas em nossa observação inicial, as estimativas dos montantes da renúncia de receita em decorrência da remissão e isenção seriam:

GILVANILDO BOMES DA SILVA
Assessor
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 21# do
Processo 2003-0.125.103-3
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

23

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 28 / 07 / 03

(a)

ROBERTO MASSAYUKI TERUYA
INSPECTOR FISCAL RF 686,147-4

Remissão de débitos inscritos e não inscritos: R\$ 4.996.954,95 (atualizado para 07/2003).

Isenção: R\$ 811.496,18, por exercício (base 01/01/2003).

R.I.G - Assessoria Econômica, 28 de julho de 2003.

ROBERTO MASSAYUKI TERUYA

Inspetor Fiscal - Assistente Técnico

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor de Cont. Atl.
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 227 do

Processo 309536

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Folha de informação n.º

d o Rec. 2003.0125.40 3-3

em 29 de 03 de 2003

Ass. Adm.
Reg. 508.300.1.01

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Câmara de Constituição e Justiça referente ao Projeto de lei nº 309/03, de autoria do Executivo

SGM/ATL

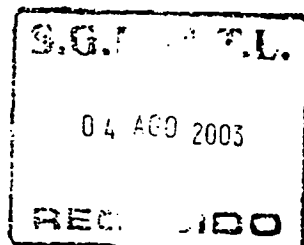
Sr. Assessor Técnico

CÓPIA

Nada opondo à aprovação do presente projeto de lei que concede remissão e isenção do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais, segue o expediente com os cálculos efetuados a fls.19/23 estimando o montante da renúncia de receita em decorrência da remissão e isenção do IPTU, o que endossamos.

R.I.G., 29 de julho de 2003

RICARDO CÉSAR CAMARA NUNES
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 371 do
Processo 309/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

Folha de informação nº.....

do processo nº ...2003-0.125.103-3.... em 6/8/2003... (a)

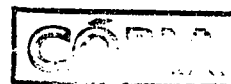
CLARA REGINA R TAVARES A DO NASCIMENTO
RF 611 321 4 00
SGM/ATL II

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria do Executivo.

SF (SIMPROC 60 17-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete



Com escusas pela devolução, rogo responder integralmente ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria do Executivo, o qual solicita comprovação do atendimento aos artigos 14 e 15 da Lei Complementar Federal nº 101/00, também no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subseqüentes ao do início da vigência do benefício tributário, à observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao cumprimento de, pelo menos, uma das exigências previstas nos incisos I e II do citado artigo 14.

Encareço a devolução do presente a esta Assessoria, devidamente instruído, até o dia 22/08/2003, impreterivelmente.

São Paulo, 06 de agosto de 2003.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor Técnico-Legislativo Chefe Substituto
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 110.262

GGS/MRCP/Sigrtan
Desp SF9

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 29 #	do
Processo 309/03	
Assessoria	
Reg. 11130	

Folha de informação nº 26

Proc. nº 2003-0.125.103-3

em 11.08.2003(a) **JOSELI GAMA**
S. F. - Gabinete

REF.: Processo nº 2003-0.125.103-3

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e
Justiça, referente ao Projeto de Lei Nº 309/03, de autoria do
Executivo.

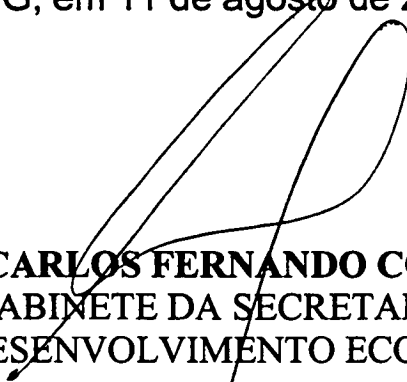
CÓPIA

RI.G

Senhor Diretor,

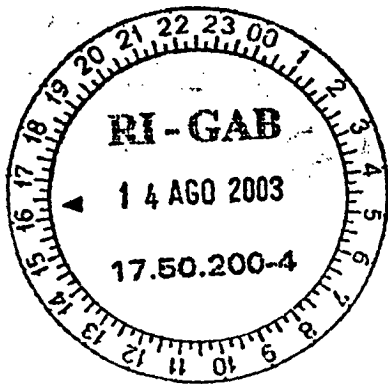
Encaminhamos, para manifestação.

SFG, em 11 de agosto de 2003.


CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rg

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor S. F. - TL
CAB 110.262



RI - Ass. Dr (a) Humberto

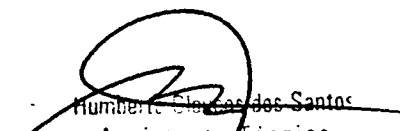
14/08/03

DAMARIS COSTA ARAUJO
Chefe de Seção
RI - 001

RI-G - Anúncia Econômica

Para suas providências. Rogamos
urgência, em virtude do prazo
anunciado para devolução em
22/08/03 (fls. 25).

RI-G, 15/08/03


Humberto Elias dos Santos
Assistente Técnico
RF: 636.050.800

RECEBIDO	
EM	15/08/03
ÀS	HORAS
A.E.	
DEPTO. DE IMOBILIÁRIAS	

Segue fl. 27
19/08/03
R. Teruya
ROBERTO MASSYUKI TERUYA
INSPEÇÃO FISCAL RF 698.147-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 254	do
Processo 20339	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação n.º

27

d o PA

n.º 2003-0.125.103-3

em 19 / 08 / 03

(a) *R. Teruya*

ROBERTO MASSAYUKI TERUYA
INSPECTOR FISCAL RF 686,147-4

RIG – Assessoria Jurídica

Senhor Assistente,

CÓPIA

Em atenção ao que foi solicitado na fl. 25, quanto ao impacto econômico-financeiro nos dois exercícios subseqüentes, vamos supor que não aconteçam alterações significativas nos elementos utilizados no cálculo do Imposto, que causem variações muito diferentes dos índices oficiais. Assim, as estimativas de renúncia de receita em razão da concessão da referida isenção para os exercícios futuros corresponderiam à renúncia de receita em 2003 acrescida do IPCA dos períodos correspondentes.

Observamos também que não fizemos nenhuma estimativa para os índices do IPCA a serem aplicados para 2004 e 2005. Desse modo, as estimativas de renúncia de receita para 2004 e 2005 têm apenas indicações de cálculo.

Resumindo, depois de todas as nossas considerações, temos:

Estimativa de renúncia de receita devido à remissão de débitos inscritos e não inscritos (até o exercício de 2002): R\$ 4.996.954,95.

Estimativas de renúncia de receita devido à isenção:

(2003): R\$ 811.496,18 (base 01/01/03)
(2004): R\$ 811.496,18 acrescido do IPCA de 2003
(2005): (2004) acrescido do IPCA de 2004
... e assim sucessivamente.

Acreditamos que a AGO possa responder às questões sobre a observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

R.I.G - Assessoria Econômica, 19 de agosto de 2003.

Roberto M. Teruya

ROBERTO MASSAYUKI TERUYA

Inspetor Fiscal - Assistente Técnico

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
CAB/110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do

Processo 2003-0125-123-3

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Folha de informação

d o u n o c 2003.0125.123-3

em 22-08-03

(a)

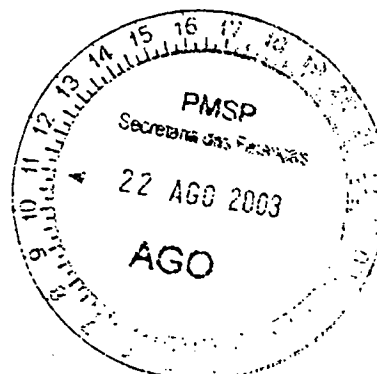
AGO - G
Sr. Diretor

CÓPIA

Visando a dar atendimento ao pedido de subsídios formulado a fls. 12/14 pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria do Executivo, solicitamos manifestação desse Departamento quanto à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade fiscal)

R.I.G., 22 de agosto de 2003


MARIA INEZ R. C. MARQUES
Assessora do Departamento de Rendas Imobiliárias



GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - ZG/MATL
CAB 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

CÓPIA	Folha nº 27
	Processo 309/03
	Carlos Roberto Silva Pag. 11130

Folha de Informação n.º - 29

do processo n.º 2003-0.125.103-3

em 25/08/2003

Angela Elizabeth Lemos Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

INT. : Câmara Municipal de São Paulo.

ASS.: Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º 309/03, de autoria do Executivo.

SF - G

Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de P.L. de autoria do Executivo (n.º 309/03), que "*Concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.*".

O feito, que teve origem nesta Pasta, retornou para atender ao pedido de subsídio formulado pela CCJ da CMSP às fls. 12 e 13, de informações relacionadas às exigências contidas na LRF e na LDO aplicáveis ao P.L.. O Departamento de Rendas Imobiliárias esclareceu a questão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cabe seja atendido o pedido no se refere ao artigo 14 da LRF, repetido pela LDO, que versa sobre "renúncia de receita".

Com relação à remissão, informamos que será ela considerada na estimativa de receita da futura lei orçamentária; já com relação à isenção, a sua compensação se dará com o aumento de receita proveniente das alterações da legislação tributária, em especial a do ISS.

Com efeito, é sabido que o Município de São Paulo sempre foi prejudicado na arrecadação do ISS porque outros municípios, em especial os vizinhos, mantinham alíquotas, para os serviços tributados pelo ISS, menores do que aquelas praticadas por São Paulo (é a chamada guerra fiscal). A nova legislação do ISS impede esta prática. Se o contribuinte está realmente estabelecido em São Paulo, presta serviço em São Paulo, pode recolher o ISS aqui em valores idênticos ao de qualquer outro município, irá recolher o tributo devido nesta Cidade, gerando aumento da arrecadação própria de impostos do Município de São Paulo que irá inclusive refletir na transferência da cota parte do ICMS, já que esta é diretamente relacionada à arrecadação própria do Município, entre outros elementos. O mesmo se diga com relação a lista de serviços tributados pelo ISS, que foi estendida na legislação aprovada pelo Congresso Nacional, possibilitando a cobrança de ISS sob serviços antes não tributados.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor
CAE 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 28 #1 do
Processo 203-0.125.103-3
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Folha de Informação n.º - 30

do processo n.º 2003-0.125.103-3

em 25/08/2003

Angela Elizabeth Lemos Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

Assim, a renúncia em tela será atendida, em parte (no que se refere à isenção) por medidas de compensação (inciso II, do art. 14), e em outro tanto (remissão), pela não consideração desta receita na lei orçamentária (inciso I, do art. 14), cumprindo, desta forma, o exigido no art. 14 da LRF, e consequentemente o art. 15 da Lei 13.406/02.

AGO, em 26 de agosto de 2003.


JOSÉ POLICE LJÚNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO



RAS/JPJ/ras


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor
OAB 110.202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 29 do
Processo 2003-0.125.103-3
Carlos Roberto Silva
S. F. - Gabinete

Folha de informação nº 031

Do processo nº 2003-0.125.103-3

em, 28.08.2003(a) ROSELI GAMA

REF.: Processo nº 2003-0.125.103-3

INT. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ASSESSORIA
TÉCNICO - LEGISLATIVA

ASS.: Pedido de Subsídios formulados pela Comissão de Constituição
e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 309/03, de auditoria do
Executivo.

SGM/ATL

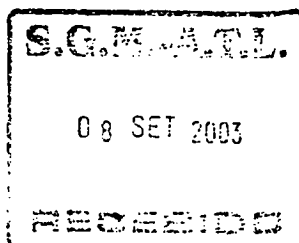
Senhora Assessora Chefe,

Estamos encaminhando o presente, a Vossa
Senhoria com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Rendas
Imobiliárias - RI.G, às fls. 27/28, e pela Assessoria Geral do Orçamento -
SFG/AGO, às fls. 29/30.

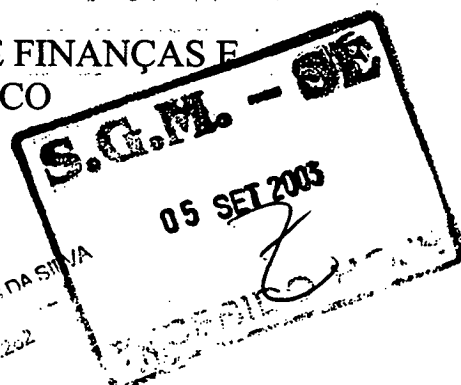
SFG, em 28 de agosto de 2003.

CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rg



OLIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor
02-110-202



A A.T.M.:

Em, 23/09/03

Th

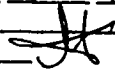
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 30 a 32

Em 26/11/2003

Ass:





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhaº	30	do proc.
nº	309	n.º de 2007

Evo José de
Assistente Parlamentar

Rod.: 01 Folha:95

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 309/03, do Executivo. Concede isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aquele que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
nº 309/03 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:56	Taq.:Dalva	Sessão: 346-SE
Orador:		Data:25-11	Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 309/03, do Executivo. Concede isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Vereadores favoráveis a que seja considerado como item 4º o atual 206 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31, out 32

do processo n° 01-309 de 2003 26 / 11 / 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À Leg.3
Senhora Chefe:

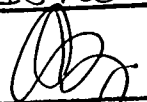
PROCESSO Nº 01-309
DE 2003 26 / 11 / 03

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 342ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26.11.2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 26 / 11 / 03
ÀS 18:00 h.


CRÊUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26/11/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

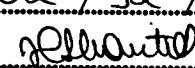
26/11/2003


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33 e 39

Em 02 / 12 / 2003

(a)


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº	33	do
Processo nº	01-309/03	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.963		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0715/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria do Executivo, que concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0715/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 309/03). (Executivo). Concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato. Art. 2º - Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato. Art. 3º - A concessão dos benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta lei está subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel: I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Parágrafo único - Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício. Art. 4º - A remissão a que se refere o artigo 2º abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre mencionados imóveis. Parágrafo único - A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

vigência do comodato. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu, ~~ZULY ASSATO~~
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~
~~Chefe de Seção Técnica IV~~ Visto,
~~Luís Fernando Braz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
~~Diretor Técnico de Departamento - Subst.~~
Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

LABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 2º - Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 3º - A concessão dos benefícios referidos nos artigos 1º e 2º desta lei está subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.

Art. 4º - A remissão a que se refere o artigo 2º abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre mencionados imóveis.

Parágrafo único - A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência do comodato.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



Folha nº	38	do
Processo nº	01-309/03	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.963		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 715, de 27/11/03, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 309/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28,11,03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n° 01-309 de 20 03 02, 12, 2003 (a)

rubricado

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.672, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 309/03, do Executivo)

Concede isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, a pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias e fundações, desde que utilizados na consecução de atividades culturais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 2° - Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.

Art. 3° - A concessão dos benefícios referidos nos artigos 1° e 2° desta lei está subordinada ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.

Art. 4° - A remissão a que se refere o artigo 2° abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre mencionados imóveis.

Parágrafo único - A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência do comodato.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1° de dezembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1° de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 12 / 20 03

página 01 coluna 1ª

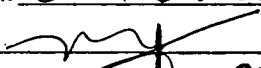
Conferido:

Ao
DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

02/12/2003


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#39# fis.
Arquivo em	02.12.2003
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe da Seção Técnica - Substituto	

Arquivado no DIÁRIO DE FOLHAS

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)